



## COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 70/2025 do Poder Legislativo**, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades de pronto atendimento disponibilizarem, em local visível, informações atualizadas sobre o número de pacientes aguardando consulta, a classificação de risco e o tempo estimado de espera, e dá outras providências.”

### 1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria dos Vereadores Cidney Barbiero Filho e Tiago Correa, tem como finalidade assegurar transparência e acesso à informação nas unidades de pronto atendimento do Município de Francisco Beltrão, determinando a divulgação, em local visível e de fácil acesso ao público, de dados como o número de pacientes aguardando atendimento, a classificação de risco e o tempo estimado de espera.

Nos termos do art. 31, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente manifestar-se sobre proposições que tratem da saúde pública, bem-estar e políticas de atendimento à população. A proposta insere-se diretamente nessa competência, uma vez que visa aprimorar a transparência e a humanização do atendimento nas unidades de pronto atendimento, promovendo o controle social e o respeito aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

O Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara não apontou vícios de inconstitucionalidade formal ou material, entendendo que a proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e na promoção da transparência pública, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 5º, XXXIII, que assegura o direito de acesso à informação.



**Entretanto, esta relatoria entende oportuno ressaltar a necessidade de preservação da privacidade dos pacientes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). Assim, recomenda-se que os autores avaliem a inclusão de emenda que resguarde a identidade dos pacientes, garantindo que as informações sejam exibidas de forma imprecisa e agregada, sem qualquer dado que permita identificação direta ou indireta dos usuários em atendimento.**

## **2. Voto da Relatora**

Por isso, na qualidade de relatora, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVELMENTE** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 13 de outubro de 2025.



ANELISE MARX  
RELATORA





## RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de admissibilidade da Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 70 de 2025 do Poder Legislativo** foi submetida aos demais membros e aprovada por maioria absoluta, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 13 de outubro de 2025.

ALINE BIEZUS  
PRESIDENTE

JUNIOR NESI  
SECRETÁRIO

ANELISE MARX  
RELATORA